

EDITAL PRPG Nº 04/2019

CAPES/PRINT-UNICAMP

PROFESSOR VISITANTE DO BRASIL NO EXTERIOR COM MENOS DE 10 ANOS DE DOUTORADO

“Omicas na Relação Parasito Hospedeiro”

A Pró-reitoria de Pós-Graduação da UNICAMP, no exercício das suas competências, torna público o Edital de seleção de candidaturas para o **Programa de Bolsas no Exterior: Professor Visitante do Brasil no Exterior com menos de 10 anos de Doutorado**, no âmbito dos Projetos em Cooperação Internacional do Programa Institucional de Internacionalização CAPES/PRINT-UNICAMP.

1. DA FINALIDADE

1.1 O Programa de Bolsas no País: Professor Visitante do Brasil no Exterior com menos de 10 anos de Doutorado, no âmbito do Programa Institucional de Internacionalização CAPES/PRINT-UNICAMP tem como finalidade atração de professores do Brasil para atuar no exterior para proferir cursos, treinamentos, palestras ou seminários presenciais, interação com a Universidade de destino para intercâmbio de pesquisa, conhecimento científico e estabelecimento e/ou fortalecimento de colaborações no exterior.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A seleção será regida por este edital e executada pelos Coordenadores de Projetos em Cooperação Internacional no âmbito do CAPES/PRINT-UNICAMP e homologada pela Pró-reitoria de Pós-Graduação.

2.2. As inscrições deverão ser apresentadas de acordo com o cronograma deste edital.

2.3. As candidaturas serão apresentadas pelo(s) professor(es)/pesquisador(es), denominados de proponentes, participantes do Projeto em Cooperação Internacional no âmbito do CAPES/PRINT-UNICAMP.

2.4. Cada proposta deverá conter planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo professor(a)/pesquisador(a) considerando-se a duração prevista da visita.

2.5. De acordo com Diário Oficial da União de 02/02/2018, ao menos 70% dos recursos destinados aos Projetos de Cooperação Internacional CAPES/PRINT deverão ser com as parcerias indicadas no ANEXO V e 30% dos recursos poderão ser alocados para

parcerias com outros países, desde que estes não estejam na lista dos países do Edital 40/2018-Programa de Cooperação Sul-Sul/COOPBRASS (ANEXO VI).

3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1. Os proponentes deverão ser participantes de Projeto em Cooperação Internacional no âmbito do Programa CAPES/PRINT-UNICAMP “Omicas na Relação Parasito Hospedeiro”

3.2. O proponente deverá fornecer garantia de local de trabalho e infraestrutura apropriada para a realização da(s) atividade(s) previstas;

3.3. O proponente deverá assumir o compromisso de manter as condições de trabalho necessárias ao cumprimento e execução do projeto, no caso de sua aprovação.

3.4. O Professor Visitante deverá possuir o título de doutor a menos de 10 anos, possuir vínculo empregatício com a UNICAMP (pós-doutorado na UNICAMP, não configura vínculo empregatício) e ser orientador participante do programa CAPES- PRINT “Omicas na Relação Parasito Hospedeiro”, e o país da instituição estrangeira participante do CAPES/PRINT-UNICAMP observando-se as condições do item 2.5 deste edital.

4. DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS

4.1. São itens financiáveis no âmbito do Programa Professor Visitante no exterior:

a) Bolsas de Estudo Professor Visitante do Brasil no Exterior para jovens professores(as)/pesquisadores(as) de alto nível atuantes e residentes no Brasil para proferir cursos, treinamento, interação com o corpo docente e discente da instituição de destino, palestras, seminários presenciais.

a.1) vigência mínima 4 meses;

b) Auxílio Seguro-saúde no valor proporcional à vigência da bolsa, destinado a contribuir com a contratação de seguro-saúde com cobertura no país de destino;

c) Passagens, em classe econômica e tarifa promocional, para o deslocamento de ida e volta do bolsista entre São Paulo ou Campinas e o país de destino, compradas e encaminhadas ao Professor Visitante diretamente pela CAPES;

4.2 Os valores da bolsa e do auxílio seguro-saúde serão depositados pela CAPES diretamente na conta bancária do Professor Visitante do Brasil no Exterior em seu país de destino;

4.3. É vedado o acúmulo de bolsas com outros benefícios concedidos pela CAPES ou por quaisquer agências nacionais, salvo se norma superveniente dispuser em contrário.

4.4. A CAPES não concederá passagem para acompanhantes ou dependentes.

4.5. A CAPES não cobrirá quaisquer outros custos além dos descritos no subitem 4.1, tais como: seguro de vida, seguro contra acidentes, dentre outros.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Caberá ao professor/pesquisador visitante:

a) Tomar as providências necessárias para a obtenção de visto de entrada no País de Destino, conforme as regras estabelecidas no país, com validade compatível com o período de vigência da bolsa aprovada, prevendo a possibilidade de prorrogação, quando for o caso;

b) Garantir e acompanhar o planejamento, a organização e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

c) Atuar obrigatoriamente em atividades relacionadas ao Ensino e Pesquisa, com participação em disciplinas e discussão de projetos de alunos e seminários na Universidade de Destino;

d) Não acumular o recebimento de bolsa ou benefício financeiro de outras agências de fomento nacionais.

6. DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

6.1. As inscrições serão realizadas na secretaria do Programa de Pós-graduação “Omicas na Relação Parasito Hospedeiro” no qual o Coordenador do Projeto de Cooperação Internacional “Omicas na Relação Parasito Hospedeiro” é credenciado e o interessado deverá apresentar uma pasta individual para a candidatura contendo os documentos, a seguir, em PDF:

a) Ficha de Inscrição para candidatura (anexo I);

b) Plano de trabalho em inglês, elaborado em comum acordo com o candidato a Professor Visitante, a Instituição Parceira de Destino e o Coordenador do Projeto em Cooperação Internacional no âmbito do CAPES/PrInt-Unicamp, contendo:

b.1. Título, nome do candidato a professor visitante, área do conhecimento e ORCID;

b.2. Programa de atividades de ensino, contendo objetivos e metas, compatíveis com a duração da visita;

b.3. Cronograma de execução das atividades a serem desenvolvidas pelo professor visitante;

b.4. Relevância do tema;

b.5. Súmula curricular do candidato a professor visitante atualizado;

c) Evidência de interação existente entre o professor(a)/pesquisador(a) visitante e a Universidade de destino ou a perspectiva de colaboração futura;

d) Declaração, em modelo livre, da coordenação do programa de pós-graduação do Professor visitante responsabilizando-se pelo cumprimento das normas do PPG;

e) Declaração em português ou inglês, em modelo livre, do candidato a professor visitante, demonstrando concordância com sua participação no período da visita.

f) Declaração de vínculo empregatício com a UNICAMP do Professor Visitante.

6.2. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a UNICAMP e a CAPES o direito de cancelar a candidatura que não estiver preenchida de forma completa e correta.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A Seleção das Candidaturas será realizada pela Comissão de Seleção de Candidaturas a Professor Visitante do Brasil no Exterior estabelecida pelo Coordenador de Projetos em Cooperação Internacional, no âmbito do CAPES/PRINT-UNICAMP.

7.2. A Comissão de Seleção de Candidaturas deverá ser composta por, no mínimo, 3 membros. O proponente não poderá fazer parte dessa comissão.

7.3. A análise e o julgamento das propostas, em atendimento a este Edital, deverão ter:

7.3.1. Análise técnica - com a finalidade de verificar o atendimento aos itens obrigatórios, o envio da documentação solicitada e a adequação das propostas às especificações e condições contidas neste Edital e ao Projeto de Cooperação Internacional.

7.3.2 Análise de mérito e relevância acadêmica das propostas que deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

a) Qualidade, regularidade e adequação da produção acadêmica e científica do Parceiro da Instituição de destino e do candidato a professor visitante;

b) Qualificação da instituição/área da instituição de destino do candidato a professor visitante, incluindo posição em rankings acadêmicos internacionais;

c) Qualidade da Proposta de Intercâmbio científico e acadêmico para o Programa de Pós-Graduação e impactos esperados na volta do Professor visitante;

d) Interações existentes entre pesquisadores, o programa de pós-graduação ou a unidade sede do proponente;

e) Outros critérios que a Comissão de Seleção de Candidatura achar pertinentes

7.4. As inscrições incompletas, enviadas de forma indevida, fora dos prazos estabelecidos ou em desacordo com as respectivas instruções deste Edital serão automaticamente canceladas.

7.5. A classificação final será estabelecida pela ordem decrescente de notas. Em caso de empate, a comissão de Seleção de Candidatura indicará os itens levados em consideração para o desempate em relatório final de seleção.

7.6. Após a seleção feita pela Comissão de Seleção de Candidatura, o Programa de Pós-graduação, ao qual o Coordenador do Projeto de Cooperação Internacional “Omicas na Relação Parasito Hospedeiro” está credenciado, deverá encaminhar à PRPG da UNICAMP **relatório do processo de seleção (modelo-anexo II)**, pasta eletrônica da candidatura selecionada contendo os documentos listados no item 6, em PDF, identificados da seguinte forma: sobrenome_nome do professor visitante (ex: Souza_João) e o processo (capa azul) instruído com os documentos originais.

8. DA INSCRIÇÃO NA CAPES

8.1. Após o recebimento e análise da documentação encaminhada pelo Programa de Pós-graduação, ao qual o Coordenador do Projeto de Cooperação Internacional “Omicas na Relação Parasito Hospedeiro” está credenciado, a PRPG fará a inscrição do selecionado na CAPES.

8.2. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), podendo a CAPES excluí-lo(a) da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

8.3. Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados pela CAPES e pela UNICAMP a qualquer tempo para melhor instrução do processo.

9. DA ANÁLISE DOCUMENTAL NA CAPES

9.1. A verificação da consistência documental consiste no exame, pela equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, do preenchimento integral e correto dos formulários eletrônicos disponíveis, bem como do cumprimento dos requisitos constantes neste Edital.

9.2. Inscrições incompletas e enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas.

9.3. O indeferimento da candidatura por este requisito impede a tramitação para as etapas subsequentes.

10. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. O Proponente que tiver sua candidatura não aprovada poderá encaminhar recurso ao Programa de Pós-graduação, ao qual o Coordenador do Projeto de Cooperação Internacional “Omicas na Relação Parasito Hospedeiro” está credenciado, no prazo máximo de até 3 dias corridos da publicação do resultado na página da PRPG. Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção de Candidatura em prazo máximo de 3 dias úteis e dado conhecimento por correio eletrônico ao Proponente.

10.2. O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior e atendo-se aos documentos já existentes no processo.

10.3. O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O Proponente deverá enviar, até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da bolsa do Professor Visitante, para o Programa de Pós-Graduação de credenciamento do Coordenador do Projeto de Cooperação Internacional, a seguinte documentação original:

a) relatório das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto na Instituição, contendo descrição dos cursos, treinamentos, palestras ou seminários presenciais e outros comprovantes de produtividade e impacto (anexo III).

b) Cartão de embarque origem-Brasil e cópia do Cartão de Embarque Brasil-destino;

c) Recibo assinado pelo Prof. Visitante quanto aos valores recebidos pela CAPES no âmbito do presente edital (anexo IV);

d) Todo e qualquer lastro documental, acadêmico ou não, relativo à presença do visitante, incluindo, mas não limitado às atividades da alínea “a” do presente item.

11.2. Em caso de não prestação de contas pelo proponente na data correta, sua situação ficará disponível como inadimplente, o que poderá acarretar em prejuízo em futuros editais.

12. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

12.1. Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela UNICAMP e CAPES. Pela UNICAMP o colegiado para esta finalidade é o Grupo Gestor do Programa CAPES/PRINT-UNICAMP.

13. DO CRONOGRAMA

13.1 O Coordenador de Projeto em Cooperação Internacional do CAPES/PRINT-UNICAMP “Omicas na Relação Parasito Hospedeiro” deverá divulgar o cronograma para recebimento de propostas no site do programa de Pós-graduação no qual é credenciado.

13.2 Todas as informações relativas ao cronograma deverão ter tempo hábil para análises documentais, inscrição na CAPES, compra de passagens, depósito dos auxílios pela CAPES, obtenção de visto e início das atividades:

Data	atividade
01/11/2019	Divulgação do edital (página do programa do coordenador e da PRPG)
08/11/2019	Recebimento das candidaturas
11/11/2019	Seleção das candidaturas
12/11/2019	Resultado final
13/11/2019	Análise de Recurso
14/11/2019	Homologação pela Pró-reitoria

14. DA NÃO UTILIZAÇÃO DAS COTAS PELOS PROJETOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NO ÂMBITO DO CAPES/PRINT-UNICAMP.

A seleção de candidaturas para Professor Visitante deverá ser realizada pelos Coordenadores dos Projetos em Cooperação **até a data limite de 15 de novembro de 2019**. As cotas não empenhadas serão remanejadas para a Pró-reitoria que fará editais para ampla concorrência entre os projetos de cooperação.

Campinas, Outubro de 2019

ANEXO I

Ficha de Inscrição de candidatura para PROFESSOR VISITANTE DO EXTERIOR NO BRASIL no âmbito do Projeto de Cooperação internacional CAPES/PRINT-UNICAMP

Nome Completo do proponente:

Endereço eletrônico:

Telefone Celular:

Programa de Pós Graduação do professor proponente:

Projeto de Cooperação Internacional CAPES/PrInt_UNICAMP:

Coordenador do Projeto:

Programa de Pós Graduação do Coordenador do Projeto:

Nome do Professor Visitante:

Nº do Passaporte:

Data de nascimento:

País de nascimento:

Sexo:

Instituição Estrangeira que com quem possui vínculo:

Endereço Eletrônico:

Identificador ORCID/Scopus ou Researcher ID:

Período da bolsa solicitada: Início / / Término / /

ANEXO II

Relatório da Seleção de Candidatura

1. Projeto de Cooperação Internacional CAPES/PRINT-UNICAMP:

2. Coordenador do Projeto:

3. Comissão de Candidatura:

Membro	Nome	PPG de vinculo
1		
2		
3		

4. Das Propostas:

- Critérios para seleção:
- Critérios de desempate:
- Indeferimento de Propostas:

5. Justificativas da seleção:

6. Indicação da proposta aprovada:

Nome do proponente:

PPG de vínculo:

Nome do professor visitante do Brasil no Exterior:

7. Período definitivo da bolsa solicitada:

Início: dia / mês / ano

Término: dia / mês /ano

Nome e assinatura do coordenador do projeto

ANEXO III

Relatório de Atividades

Nome do Professor Visitante:

Projeto de Cooperação Internacional CAPES/PRINT-UNICAMP:

Coordenador do Projeto:

Professor Proponente:

Programa de Pós Graduação do professor proponente:

Breve Descritivo das Atividades Desenvolvidas na Vigência da Bolsa:

Impacto das Atividades acima Descritas:

Possíveis desdobramentos futuros:

ANEXO IV

MODELO “A”

PROJETO N.º	
RECIBO	
Recebi da Fundação CAPES/ _____ (Nome do Beneficiário do Auxílio) a importância de R\$ _____ (_____), em caráter eventual e sem vínculo empregatício, a título de _____ (identificação do serviço/diária/bolsa) no período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____	
VALOR DA REMUNERAÇÃO	R\$
Deduções (*) {	R\$
{	R\$
Líquido recebido	R\$

(*) Não se aplica a diárias e sim a serviços prestados por pessoa física quando essa não possuir talonários de Nota Fiscal de Serviços. Só aplicar deduções (INSS, ISS etc.), quando for o caso.

IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO	
Nome	CPF
Profissão:	RG / Passaporte (se estrangeiro):
Endereço Completo:	
TESTEMUNHAS (na falta dos dados de identificação do Prestador de Serviço)	
(1) Nome	CPF
Profissão:	RG
Endereço Completo:	Assinatura
(2) Nome	CPF
Profissão:	RG
Endereço Completo:	Assinatura
ASSINATURAS BENEFICIÁRIO/PRESTADOR DO SERVIÇO	
Atesto que os serviços constantes do presente recibo foram prestados. Em ____ / ____ / ____ .	Por ser verdade, firmo o presente recibo. ____, de ____ de ____
Assinatura do Beneficiário do Auxílio	Assinatura do Prestador de Serviço

ATENÇÃO: Utilizar este modelo quando ocorrer pagamento de diárias, bolsas ou remuneração de serviço a pessoas físicas que não possuam talonários de Notas Fiscais de Serviços (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física).

ANEXO V

Alterado conforme D.O.U de 02/02/2018, Seção 3, Página 23

RELAÇÃO DOS PAÍSES COM OS QUAIS A COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E ACADÊMICA COM O BRASIL TEM SE MOSTRADO MAIS EFETIVA (em ordem alfabética)

1. A seguir estão relacionados os países das instituições com as quais ao menos 70% dos recursos para parcerias devem ser alocados.

África do Sul
Alemanha
Argentina
Austrália
Áustria
Bélgica
Canadá
China
Coreia do Sul
Dinamarca
Espanha
Estados Unidos da América
Finlândia
França
Índia
Irlanda
Itália
Japão
México
Noruega
Nova Zelândia
Países Baixos
Reino Unido
Rússia
Suécia
Suíça

2. O restante de 30% dos recursos pode ser alocado para parcerias com instituições de outros países, conforme prioridades e estratégias da Instituição Proponente.

ANEXO VI

Edital 40/2018-Programa de Cooperação Sul-Sul/COOPBRASS

Na página da CAPES constam os países elegíveis para os Projetos:

<https://www.CAPES.gov.br/cooperacao-internacional/multinacional/programa-de-cooperacao-estrategica-com-o-sul-global-coopbrass>

Países Elegíveis

Os seguintes países são elegíveis para desenvolvimento de Projeto Conjunto de Pesquisa em parceria com o Brasil. São eles, na:

- ✓ **África, Ásia e Oceania:** África do Sul, Angola, Argélia, Benin, Botsuana, Cabo Verde, Camarões, China, Costa do Marfim, Egito, Gabão, Gana, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, Índia, Irã, Líbano, Mali, Marrocos, Moçambique, Namíbia, Nigéria, Paquistão, Quênia, República Democrática do Congo, República do Congo, São Tomé e Príncipe, Senegal, Síria, Tailândia, Tanzânia, Timor-Leste, Togo, Tunísia e Turquia.

- ✓ **América Latina e Caribe:** Antígua e Barbuda, Argentina, Barbados, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Equador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.